

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Aplicável no âmbito das Empresas da Indústria da Construção Pesada (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Pontes e Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada), com atividades no Estado do Espírito Santo, neste ato representados pelo SINDICOPES - Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, estabelecido na Rua Taciano Abaurre, nº 225, Enseada do Suá, Ed. Centro Empresarial da Praia salas 105/109, CEP 29050.470 - CNPJ 30.962963/0001-37 e o SINDOPEM/ES - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, estabelecido na Av. presidente Castelo Branco, 919, Carapina Serra/ES CEP 29161-135 - CNPJ 39.797.287/0001-68, nas Cláusulas e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste instrumento normativo de trabalho todos os trabalhadores que prestam serviços nas Empresas, aqui representados pelo SINDICOPES, na base territorial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 2ª PISOS SALARIAL:

Os pisos salariais serão corrigidos, em 1º de setembro de 2007, com a aplicação do percentual de 4,0% (quatro por cento) sobre os pisos salariais vigentes em 1º de janeiro de 2007 e, em 1º de janeiro de 2008, serão novamente reajustados em 1,5% (um virgula cinco por cento), aplicados sobre os pisos salariais de 1º de janeiro de 2007, passando a ter os seguintes valores, obedecida à classificação discriminada da tabela abaixo.

CARGO/FUNÇÃO

Setembro/2007

Janeiro/2008

CARGO/FUNÇÃO	Setembro/2007	Janeiro/2008
1- Operador de Máquina Pesada II	728,38	738,89
2- Operador de Máquina Pesada I	683,34	693,19
3- Oficial da Construção Pesada III	867,48	879,99
4- Oficial da Construção Pesada II	728,38	738,89
5- Oficial da Construção Pesada I	544,23	552,08
6- Profissional de Nível Operacional II	434,96	441,24
7- Profissional de Nível Operacional III	593,33	601,88
8- Profissional de Nível Operacional IV	830,66	842,64
9- Encarregado II	1.039,58	1.054,57
10- Encarregado I	924,76	938,10
11- Ajudante	416,97	422,99
12- Servente	395,20	400,90
13- Vigia	395,20	400,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho venham demitir algum empregado antes de janeiro de 2008, as mesmas estão desde já obrigadas a repassar o referido percentual de reajuste definido para 01 de janeiro de 2008, integralmente na referida rescisão de contrato de trabalho, salvo se demitido antes do término do contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estão autorizadas a descontar os percentuais de antecipações espontâneas de reajuste do período entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de agosto de 2007.

CLAUSULA 3ª REAJUSTE DOS DEMAIS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores que percebem acima dos pisos serão corrigidos em 1º de setembro de 2007, com a aplicação do percentual de 4,0 % (quatro por cento) sobre os pisos salariais vigentes em janeiro de 2007, e em 1º de janeiro de 2008, com a aplicação do percentual de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) sobre os pisos salariais vigentes em janeiro de 2007, limitados a parcelas de R\$ 2.342,00 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas também estão autorizadas a descontar os percentuais de antecipações espontâneas de reajuste concedidos no período entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos profissionais de outras categorias que estejam contratados pelas empresas representadas, mas sem documento coletivo em vigor, se aplica o percentual acima, como antecipação salarial.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II

São considerados operadores de máquina pesada II, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos acima 170 HP, tais como: operador de trator de esteira, carregadeiras em geral, motoscrapers, escavadeiras em geral, “caminhão fora da estrada”, moto niveladora, guindastes e similares.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA I

São considerados operadores máquinas pesada I, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos com capacidade até 170 HP, tais como: trator de esteira, carregadeira, motoscrapers, escavadeiras em geral, compactadores, moto niveladora, carregadeiras em geral, guindastes, empilhadeiras, retro escavadeiras e similares.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA III.

São considerados Oficiais da Construção Pesada III os trabalhadores Qualificados que executam tarefas tais como: Eletricista F/C; Encanador Industrial; Instrumentista; Mecânico Ajustador; Rigger; Soldador RX e Caldereiro.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA II.

São considerados Oficiais da Construção Pesada II os trabalhadores Qualificados que executam tarefas tais como: Carpinteiro II; Pedreiro II; Pintor II; Armador II; Apontador II; almoxarife II; Maçariqueiro; Soldador de Chaparia e Oficial de Manutenção.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA I.

São considerados Oficiais da Construção Pesada I os trabalhadores Qualificados que executam tarefas tais como: Carpinteiro I; Pedreiro I; Pintor I; Marteleiro; Armador I; Espargidor; Lubrificador; Greidista; Rasteleiro, Borracheiro, Encanador e Bombeiro Hidráulico, Apontador I e Almoxarife I.

PROFISSIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL II

Considera-se profissional de nível operacional II, os trabalhadores de serviço de concessão de rodovias que efetuam tarefas que caracterizam um ofício como: Auxiliar de Pista e Jardineiro;

PROFISSIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL III

Considera-se profissional de nível operacional III, os trabalhadores de serviço de concessão de rodovias que efetuam tarefas que requerem aptidões psicomotoras e conhecimentos especializados, tais como, Arrecadador, Controlador de Rodovias por sistemas e Operador de Balança Eletrônica;

PROFISSIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL IV

Considera-se profissional de nível operacional IV, os trabalhadores de serviço de concessão de rodovias que efetuam tarefas tais como: Inspetor de Tráfico e Profissionais que Operam Guincho;

ENCARREGADO II

São considerados Encarregados II os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em obras de Terraplenagem; Montagem Industrial; Usina de Asfalto, Mecânica e Mestre de Linha Férrea.

ENCARREGADO I

São considerados Encarregados I os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em Obras de Pavimentação; Drenagem; Obras de Arte, Ferroviária e os encarregados de turmas em geral.

AJUDANTE

São considerados Ajudantes ou auxiliares os trabalhadores que auxiliam diretamente os Oficiais em tarefas que exijam habilidade e conhecimento específico para seu desempenho adequado

SERVENTE

São considerados Serventes os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas de auxiliares de serviços gerais, para as quais não exijam nenhuma habilidade e conhecimento.

CLÁUSULA 4ª HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo permitida por esta CCT a compensação do sábado com prorrogação de jornada durante a semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras realizadas serão acrescidas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e as que forem realizadas em domingos e feriados com 100% (cem por cento), sempre aplicados sobre a hora normal da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do pagamento de férias, 13o. Salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão ao salário dos Empregados os valores correspondentes à média das horas extraordinárias, atualizadas à data do pagamento, assim como todos os demais adicionais determinados por Lei.

CLÁUSULA 5ª JORNADAS DE TRABALHO ESPECIAIS

Fica acordado que as empresas poderão adotar Jornadas de Trabalho Especiais, atendendo as necessidades do trabalho ou as exigências do contratante. As alterações de jornada de trabalho, inclusive dos atuais trabalhadores, para qualquer outro sistema de jornada, deverão ser formuladas e ratificadas de comum acordo com o Sindicato Profissional.

CLAUSULA 6ª MUDANÇA DE FUNÇÃO

Fica estabelecido no presente instrumento que as empresas, visando dar oportunidade para a profissionalização e adaptação dos seus empregados, poderão promover empregados, que serão remanejados para a função de Operador Trainee.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário inicial dos promovidos para Operador Trainee será o equivalente a 70% (oitenta por cento), do salário dos operadores já existentes, nos primeiros 06 (seis) meses e 80% (noventa por cento) do sétimo mês até o 12º (décimo segundo) mês, independente de referidos salários serem praticados acima dos pisos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes estipulam com a devida anuência dos trabalhadores, que o período de adaptação, não poderá ultrapassar 12 (doze) meses. Vencido este prazo, as empresas promoverão o empregado para a função de operador quando então pagará os salários equivalente a dos demais operadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente poderão ser remanejados como Operadores Trainee os empregados que realizaram cursos específicos ou capacitantes para exercerem as funções de Operadores de Máquinas.

CLÁUSULA 7ª DIA DA CATEGORIA

Fica mantido nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, dia 06 de outubro como o dia da categoria.

CLÁUSULA 8ª CESTA BÁSICA

As Empresas que não fornecerem qualquer forma de alimentação aos trabalhadores (gratuita ou subsidiada, com ou sem Pat), concederão aos mesmos uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 30,00 (tinta reais) por mês, atendendo às normas e regulamentos internos das empresas, não se integrando a remuneração, nem gerando reflexos nas demais verbas, conforme convencionado neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que por razões econômicas ou técnicas não puderem atender ou continuar atendendo ao previsto nesta cláusula, somente se eximirão da obrigação mediante acordo direto com o **SINDOPEM**, com intermediação do **SINDICOPES**.

CLÁUSULA 9ª TRANSPORTE DE PESSOAL

Havendo transporte público regular, será concedido vale-transporte aos trabalhadores, na forma da Lei específica. Caso contrário será utilizado outro sistema seguro de transporte para os trabalhadores, que garanta aos mesmos a locomoção até local que lhes permita acesso a transporte público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desde já estabelecido que o tempo gasto durante os percursos residência-trabalho e vice-versa, mesmo sob responsabilidade das empresas, não será computado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a jornada de trabalho exceda as 23:00 horas, as Empresas concederão transporte até um ponto de ônibus acessível à residência do trabalhador.

CLÁUSULA 10 ALIMENTAÇÃO

Nas obras com trabalhadores alojados serão concedidas refeições abaixo relacionadas, subsidiadas, ou vale refeição, cujo teto máximo para desconto do trabalhador não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor unitário de cada uma delas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será fornecido café da manhã para todos os Trabalhadores alojados ou não, desde que se apresentem ao serviço 15 (quinze) minutos antes do início da jornada matutina de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De segunda a sexta-feira, à exceção de feriados, será fornecido jantar aos trabalhadores não alojados, quando eventualmente ultrapassarem a 3ª hora de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver necessidade de trabalho aos domingos ou feriados, e

cuja jornada de trabalho venha, eventualmente, exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão, a todos os Trabalhadores, café da manhã e almoço grátis.

CLÁUSULA 11 PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão nos canteiros de obras materiais de curativos para o atendimento de primeiros socorros, bem como providenciarão a remoção do trabalhador para local apropriado.

CLÁUSULA 12 ATESTADO MÉDICO

As empresas que não tiverem serviços médicos próprios deverão acolher os atestados médicos e odontológicos apresentados por clínica conveniada pela Empresa ou por profissionais integrantes do Sistema Unificado de Saúde (SUS), SESI-DR/ES e **SINDOPEM**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador que apresentar atestado médico de acordo com o “caput” desta Cláusula, até a data do fechamento do ponto, fará jus ao recebimento do(s) respectivo(s) dia(s) juntamente com o pagamento do seu salário mensal. Os atestados apresentados após o dia 20 (vinte) do mês serão considerados para o pagamento do salário do mês subsequente.

CLÁUSULA 13 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/ INSALUBRIDADE

As empresas colocarão à disposição de seus Trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual conforme determina a legislação vigente e mediante recibo de entrega, ficando os trabalhadores obrigados portá-los e utilizá-los adequadamente. O adicional de insalubridade será pago aos trabalhadores nos termos, limites e percentual constante de laudo pericial, incidente sempre sobre o menor piso salarial previsto da CCT 2007/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão orientar, através de seminários, cursos ou palestras, a todos os seus Trabalhadores, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI's;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Trabalhador que usar os EPI's de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los será advertido formalmente e por escrito pela Empresa, devendo uma cópia da advertência ser encaminhada ao SINDOPEM/ES, para prevenir responsabilidades e para que o Sindicato também o oriente adequadamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que exigirem a utilização de uniforme arcarão com o seu respectivo custo de aquisição, ficando os trabalhadores com a responsabilidade de zelar pelos uniformes de forma adequada.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, fica o trabalhador obrigado a devolver os EPI's e os Uniformes fornecidos pela empresa, em condições que ateste o seu desgaste pelo uso normal na sua função, sob pena da empresa descontar das suas verbas rescisórias os valores equivalentes ao custo dos mesmos.

CLÁUSULA 14 HOMOLOGAÇÃO

As homologações deverão ser programadas com o Sindicato profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exclusivamente nos Municípios onde houver sede ou sub-sede sindical, com a apresentação dos seguintes documentos: 1- Carteira profissional atualizada; 2- Aviso prévio ou Pedido de demissão em 03 (três) vias; 3- Extrato do FGTS atualizado; 4- As três últimas guias de recolhimento do FGTS; 5- Livro ou Ficha do funcionário atualizado; 6- Carta preposto para representar o empregador; 7- Requerimento do Seguro Desemprego; 8- Apresentação do Atestado Médico Dimensional; 9- Termo de Rescisão Assinado e Carimbado pelo Empregador no mínimo 05 (cinco) vias; 10 - Relação de Salários de Contribuições da Previdência Social; 11 – PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; 12 – Comprovante do Recolhimento Rescisório do FGTS - (GRRF).

PARAGRAFO ÚNICO - Em obras no interior do estado quando da necessidade de se fazer mais de 10 (dez) rescisões de contrato de trabalho, poderá ser agendado para o próprio local de trabalho, desde que o sindicato seja informado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e que no referido local

tenha a estrutura adequada.

CLÁUSULA 15 ÁGUA POTÁVEL

As empresas dotarão os locais de trabalho com água potável, em vasilhames térmicos ou em recipientes que propiciem temperatura adequada para o consumo da mesma.

CLÁUSULA 16 SANITÁRIOS E MATERIAIS DE HIGIENE

As empresas instalarão sanitárias e manterão nas Obras, para uso dos seus Trabalhadores, os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e, quando necessário, desengraxante.

CLÁUSULA 17 COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - DIAS PONTE

Poderão as empresas proceder à compensação do trabalho aos sábados com prorrogação da jornada de segunda a sexta assim como a ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras, mediante acordo direto com os trabalhadores, liberando-os nas segundas e sextas-feiras, respectivamente, acrescentando-se as horas necessárias antes ou depois do dia entre feriado e fim de semana e vice-versa, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ou depois do dia entre feriado e fim de semana e vice-versa, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, mediante acordo direto com os trabalhadores, de forma que tenham o “fim de semana prolongado” e, nestes casos, as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

CLÁUSULA 18 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Na hipótese da subcontratação para quaisquer atividades, o contratante principal ficará solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subcontratadas convencionam ao cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste instrumento, desde que sejam representadas pelo **SINDICOPES** e seus trabalhadores pelo **SINDOPEM/ES** (Construção Pesada).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de prestação de serviços por Empresas pertencentes a outros segmentos empresariais, contratadas como subempreiteiras, os trabalhadores a elas pertencentes e que forem classificados com funções idênticas às dos Operários Qualificados da Construção Pesada, farão jus ao piso aqui estabelecido.

CLÁUSULA 19 TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR

Fica facultado às empresas, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência dos seus trabalhadores entre Obras e/ou Escritórios, sem necessidade de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ser transferido, o trabalhador fará jus às condições praticadas no local para onde forem transferidos, não servindo de paradigma para os demais trabalhadores desta localidade, ficando, ainda, terminantemente proibida qualquer redução de salário contratual.

CLÁUSULA 20 MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica acordada pelas partes uma multa de 2% (dois por cento) do valor ajustado para o piso salarial do Servente, por infração e por empregado ou empresa prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 21 ALOJAMENTOS

Os alojamentos devem ser dotados das condições de segurança e higiene necessárias ao bem estar individual e coletivo dos alojados, devendo ser detetizados periodicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Trabalhador alojado, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a

permanecer em alojamento da empresa, bem como utilizar os refeitórios, até o dia do pagamento da sua rescisão contratual.

CLÁUSULA 22 FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo uso devido e pela conservação das mesmas.

a) Em caso de danos, extravio ou não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto do seu respectivo valor, salvo nos casos de desgaste natural das ferramentas.

b) fica ressalvadas à empresa a possibilidade de contratarem profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo direto entre as partes. As empresas fornecerão locais adequados à guarda das ferramentas.

CLÁUSULA 23 EXPERIÊNCIA

Fica acordado que o prazo de experiência será de 60 (sessenta) dias, excluindo-se no caso de readmissão para o mesmo cargo ou função.

CLÁUSULA 24 ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

As empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho com finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho desde que a visita seja formal e previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, a mesma só será autorizada após a devida anuência do cliente ou do contratante principal.

CLÁUSULA 25 NEGOCIAÇÕES

As partes acordantes comprometem-se, desde quando convocadas formalmente, iniciarem as negociações referentes à próxima data-base, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 26 COMUNICAÇÃO DE GREVE

O **SINDOPEM/ES** se compromete pré-avisar a empresa com 03 (três) dias de antecedência, a decisão da Assembléia Geral que decidir pela paralisação das atividades na empresa, setor ou todas as atividades representadas, informando os motivos determinantes desta intenção.

CLAUSULA 27 BANCO DE HORAS

Fica instituído o sistema de compensação de horas nos termos do art. 7º inciso XIII, da Constituição Federal c/c art 468 da CLT e com fundamentos no art. 59, parágrafo 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT, no qual se reconhece à necessidade das empresas pactuarem diretamente com o Sindicato profissional acordo que visem prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 06 (seis) meses após o mês referencial.

CLÁUSULA 28 CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas poderão adotar o contrato por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, desde que estabelecidas às condições diretamente com o Sindicato profissional.

CLÁUSULA 29 CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Poderão ser adotados contratos de trabalho com jornadas menores do que a legal/constitucional nos

termos do art. 58, da CLT, desde que acordado diretamente com o sindicato profissional, as condições em que se realizarão e as garantias dos trabalhadores.

CLÁUSULA 30 PRÉVIOS ENTENDIMENTOS

As entidades signatárias acordam que qualquer ação coletiva ou plúrima, nas quais o **SINDOPEM** venha participar do pólo ativo, deverão ser precedidas de entendimentos prévios entre as partes envolvidas, inclusive com a participação do **SINDICOPES**, visando buscarem-se soluções extrajudiciais.

CLÁUSULA 31 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes ratificam e convalidam o Aditivo a CCT 1999/2001, celebrada em 30 de maio de 2000 entre as entidades signatárias, em atendimento aos preceitos da Lei 9.958/2000, devidamente registrados na DRT-ES sob o nº 115, Proc. 46207.003489/00-39.

CLÁUSULA 32 GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

É assegurada a permanência no emprego da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto. Ressalvados os casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 33 AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando filho de até 06 (seis) meses, de comum acordo com a empresa, poderá retardar em 01 (uma) hora o início da jornada ou antecipar a saída, sem prejuízo da jornada normal e do salário.

CLÁUSULA 34 DEFICIENTE FÍSICO

As empresas procurarão contratar portadores de deficiência física, nas atividades compatíveis com as suas funções, de acordo com o que prevê o art. 93, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 35 ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Quando devidamente autorizada pelo empregado, às empresas descontarão mensalmente dos salários o valor equivalente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), em favor do Sindicato profissional, para atendimento odontológico, nos termos de contrato de adesão, ressalvado o limite legal de 30% (trinta por cento) de descontos em folha.

CLÁUSULA 36 CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

Conforme estabelecido em assembléia dos trabalhadores ficou decidido que, deverá ser descontados, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 1% (um por cento) do salário base de seus trabalhadores, a partir de setembro de 2007, em favor do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contribuições a serem recolhidas pelas empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato profissional, o qual compete fornecer os boletos de compensação.

PRAÁGRAFO SEGUNDO – Este desconto se aplica a todos os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais que estejam laborando em empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica, excetuando-se os profissionais de nível superior e as categorias diferenciadas que, tendo representação sindical própria, sejam beneficiários de outros documentos coletivos. Fica garantida a manifestação do trabalhador em face do desconto, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, pessoalmente, na sede da Entidade profissional.

CLÁUSULA 37 VIGÊNCIA

Esta Convenção vigorará por 24 (meses), iniciando sua vigência em 01 de setembro de 2007 e

finalizando em 31 de agosto de 2009, em seus aspectos sociais e até 31 de agosto de 2008, quanto às cláusulas econômicas (pisos e reajuste), mantendo-se a data base da categoria em 1º de setembro. Fica facultado acrescentar-se, anualmente, cláusulas sociais que inspirem a realidade atual.

CLÁUSULA 38 DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho, extraindo-se 04 (quatro) cópias , uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, em Vitória, Espírito Santo, que dirimirá, juntamente com as partes, quaisquer dúvidas ou divergências que porventura ocorram em relação às Cláusulas aqui convencionadas.

Vitória/ES, 1º de setembro de 2007.

SINDICOPES

Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo
Wilmar dos Santos Barroso Filho – Presidente
CPF nº 756.999.907-04

SINDOPEM/ES

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo
José Silva Filho – Presidente
CPF nº 860.888.747-91